



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

EDITAL

【N.º45/2025】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notificam-se, por este meio, os representantes dos agregados familiares da candidatura a habitação social abaixo indicados:

N.º	Nome	N.º do boletim de candidatura
1	LEONG SAI MUI	31202007385
2	KWON JOUNG SUK	31202007708
3	LEI MAN HOI	31202007924
4	CHAO WENG SANG	31202007633
5	TANG SOK U	31202000743
6	FENG CAIZHEN	31202001054
7	HAO MEI CHAN	31202001810
8	CHOI LAI	31202001957
9	LIO UN I	31202002075
10	TRAN THI DIEM CHAU	31202002278
11	WONG KA MENG	31202002314
12	CHAN MAN FUN	31202002316
13	LEONG KUAN	31202003386
14	CHANG PO LEONG	31202005195
15	CHEUNG HUNG LIN	31202005448
16	CHEANG IAT HOI	31202005496
17	LEI FU KAN	31202005499
18	HONG UT IENG	31202007284



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

N.º	Nome	N.º do boletim de candidatura
19	DASSUMPCAO CLEMENTE MERLINDE MARIA	31202007605

A candidata a habitação social referida no n.º 1 não apresentou as informações complementares no prazo fixado, não tendo sido possível verificar se a mesma reunia os requisitos previstos na Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social), assim, nos termos do n.º 1, do n.º 2 e da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social), o Instituto de Habitação (IH) irá indeferir a candidatura.

Os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 2 e 3 são ou foram proprietários de fracção autónoma localizada na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), nos 5 anos anteriores à data da apresentação do boletim de candidatura até à data da assinatura do contrato de arrendamento com o IH, pelo que, —de acordo com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 8.º do “Regime jurídico de habitação social”, e nos termos da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, o IH irá indeferir as candidaturas.

A candidata a habitação social referida no n.º 4 é ou foi promitente-compradora de fracção autónoma localizada na RAEM, nos 5 anos anteriores à data da apresentação do boletim de candidatura até à data da assinatura do contrato de arrendamento com o IH, e o total do rendimento mensal do seu agregado familiar é superior ao valor constante da Tabela 1 do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2020, assim, de acordo com a alínea 2) do artigo 3.º, a alínea 1) do n.º 2 do artigo 6.º, o n.º 1 do artigo 7.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social” e a alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, o IH irá indeferir a candidatura.

Na reapreciação efectuada antes da atribuição, verificou-se que os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 5 a 18 não apresentaram os documentos exigidos no prazo fixado, por isso, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º e da alínea 1) do artigo 9.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, o IH não irá efectuar a —atribuição e as candidaturas serão excluídas.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

A candidata a habitação social referida no n.º 19 foi beneficiária da bonificação, estando este facto abrangido pelo requisito impediante da candidatura a habitação social previsto na alínea 3) do n.º 1 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social”. Caso não comprove que se enquadra na situação prevista no n.º 2.º do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social”, nos termos da alínea 3) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social” e da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, o IH irá indeferir a candidatura.

Nos termos dos artigos 93.º e 94.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, devem apresentar, no prazo de 10 dias a contar da data da afixação do presente edital, justificações escritas, bem como todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou outros meios de prova que julguem favoráveis.

Caso não apresentem justificações escritas dentro do prazo mencionado ou as mesmas não sejam aceites, nos termos da lei e regulamento administrativo acima referidos, o IH irá indeferir as candidaturas referidas nos n.ºs 1 a 4, não atribuir a habitação e excluir as candidaturas referidas nos n.ºs 5 a 18. O Secretário para os Transportes e Obras Públicas não irá autorizar o pedido de dispensa do requisito apresentado pela candidata a habitação social referida no n.º 19.

Para mais informações, os interessados podem consultar o processo junto à Divisão de Habitação Social, sita na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, r/c L, Macau, durante o horário de funcionamento, após marcação prévia através do telefone n.º 2859 4875.

Instituto de Habitação, aos 11 de Fevereiro de 2025.

O Chefe do Departamento de
Habitação Pública,


Chan Wa Keong